



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 379/2020

de 20 de julho de 2020.

“Autoriza o repasse aos Agentes de Combate as Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate as Endemias, referente a metas atingidas por produtividade no ano de 2019.

Art. 2º. O montante a ser repassado será proveniente do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que complementarará o valor advindo do Governo Federal / Ministério da Saúde, nos três últimos meses do ano de 2019, da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, totalizando a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil quinhentos reais).

Parágrafo único – O valor oriundo da verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá somado ao valor recebido do Governo Federal / Ministério da Saúde, será dividido em partes iguais aos dez (10) Agentes de Combate as Endemias.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate as Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

Parágrafo único – O Incentivo Financeiro de que trata o Art. 1º. desta lei somente será pago aos Agentes de Combate as Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigatoriedade do



GABINETE DO PREFEITO

Município de Ararendá no caso do término dos respectivos repasses pelo Governo Federal / Ministério da Saúde.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O aporte financeiro a ser repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate as Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem adicional ou funcional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de julho de dois mil e vinte (2020).

Aristeu Alyes Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá